

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PROJETO DE LEI Nº 107/2009

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DOS
GINÁSIOS "A" E "B" DO PARQUE CENTE-
NÁRIO, COM EXCEÇÃO DAS CANCHAS, À
ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE ESPORTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no Estado do RS, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

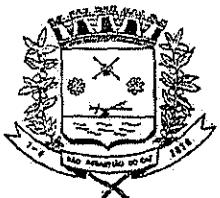
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso da das dependências dos ginásios "A" e "b" do Parque Centenário, com exceção do uso das canchas esportivas, que continuam sendo administradas pela Prefeitura Municipal, à ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE ESPORTES, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2º - O prazo de concessão será por tempo indeterminado, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante atividades previstas no calendário de eventos do município ou em situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3º - Durante o prazo de concessão não será permitida à Entidade a construção ou reforma de quaisquer benfeitorias nos prédios existentes, objeto da presente Lei, dado em concessão, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

Art. 5º - Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes de limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com as benfeitorias que houverem sido feitas.

Art. 7º - O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem



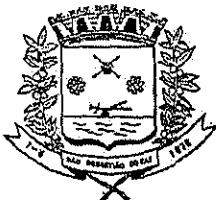
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
público com a ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE ESPORTES, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 09.647.593/0001-57, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
n.º 223/09
Rec. 21.9.2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

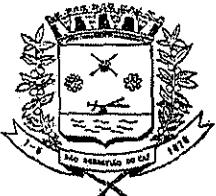
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de direito real de uso das dependências dos ginásios "A" e "B" do Parque Centenário, com exceção das canchas, à Associação Caiense de Esportes, conforme devidamente explicitado no texto legal e anexo que remetemos nesta oportunidade.

Assim, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darcy José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.647.593/0001-57, com sede na Rodovia RS-122, s/n, antigo traçado, São Sebastião do Caí-RS, neste ato representado pela sua presidente Priscila Nedel, doravante denominada CESSIONÁRIA.

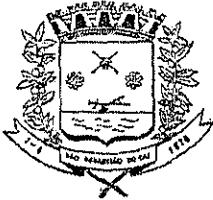
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede à CESSIONÁRIA as dependências dos ginásios "A" e "B", com exceção das canchas esportivas, do Parque Centenário, situado no bairro Vila Rica, às margens da RS-122, antigo traçado.

Parágrafo Único- A concessão do bem imóvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL:

O MUNICÍPIO concede o uso das dependências dos ginásios "A" e "B", com exceção das canchas esportivas, do Parque Centenário para que a Cessionária possa oportunizar atividades de sede da entidade, desenvolvimento de projetos relacionados ao esporte, treinamentos da equipe caiense de handball e outras modalidades esportivas, bem como encontros sociais à comunidade esportiva e geral, independente de serem ou não as pessoas associadas à cessionária, e sem qualquer discriminação de sexo, idade, cor, religião ou facção política, obrigando-se a utilizá-lo tão somente para o desempenho de suas finalidades esportivas e objetivos estabelecidos em seu estatuto social, sendo expressamente vedada outra destinação ou utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo Único- Poderá a cessionária explorar com espaços publicitários as paredes internas, desde que não haja prejuízo na estrutura do mesmo e que a publicidade não contenha imagens e escritas que atentem contra a moral e os costumes, devendo retira-las quando do término do presente pacto, assim como promover a venda de bebidas e lanches dentro dos espaços cedidos, desde que tal renda final reverta em benefício da associação esportiva, objetivando o desenvolvimento esportivo social da comunidade local.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:**

Será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA a manutenção e conservação da área e prédios recebidos em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes da limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as benfeitorias que houverem sido feitas.

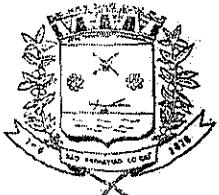
§1º - Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo à CESSIONÁRIA o seu reparo ou resarcimento.

§2º - De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter todos os banheiros e vestiários sempre limpos e higienizados, sendo o custo dos produtos de limpeza serão cobertos pela entidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer no imóvel, ocasionados por ela ou por terceiros, salvo os causados por temporal, chuvas, raios, ventos e pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
- c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Tratar com educação e respeito os freqüentadores do estabelecimento, visando o bom atendimento aos visitantes e associados.
- e) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom atendimento ao público freqüentador do bem público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- f) Oportunizar a todos o acesso e uso do prédio público, mediante normas e regulamento interno que assegure os princípios de igualdade e imparcialidade.
- g) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
- h) O uso particular do prédio somente será permitido quando não houver alguma atividade de cunho público ou da entidade, devendo a cessão estabelecer o critério de uso, pela ordem de pedido, na forma cronológica.
- i) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar as goteiras que por ventura possam existir nos telhados dos ginásios objetos da presente cessão.

Parágrafo Único- Todas as normas e regulamentos internos da Concessionária que digam respeito ao uso do prédio e área cedida, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA declara haver recebido o a área e o prédio descrito na clausula primeira, em perfeito estado de conservação, com exceção do telhado, obrigando-se em mantê-lo em bom estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.

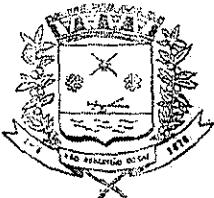
**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO:**

O presente contrato é por prazo indeterminado, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com prazo mínimo de 15 dias antes.

Parágrafo único- Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA a construção ou reforma de quaisquer benfeitorias já existentes no prédio, nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

**CLAUSULA SÉTIMA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO:**

Sob pena de rescisão contratual e de perda das benfeitorias eventualmente realizadas pela CESSIONÁRIA, fica expressamente vedado à esta, realizar benfeitorias úteis, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º - Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o imóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução do prédio.

§ 2º - Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3º - O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

Havendo comercialização de bebidas e ou alimentação no local, deverá a CESSIONÁRIA adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo esta, integral e exclusivamente por qualquer dano decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal do presidente, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do exercício da atividade comercial serão de responsabilidade única da cessionária, não lhe assistindo direito à restituição por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, o que será permitido somente com a anuência expressa do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O eventual exercício de atividade explorativa do imóvel, será fiscalizado pelo MUNICÍPIO, cujo objeto primordial é o de oferecer à comunidade alternativas para o desenvolvimento das práticas esportivas gerais em São Sebastião do Caí, obrigando-se a CESSIONÁRIA a cumprir as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, como horários de atendimento e realização de festas comunitárias de interesse público local e outras promoções do Município, mediante exploração pelo próprio Município, pela CESSIONÁRIA ou por comissões organizadoras próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar obras de reforma, havendo prévia anuênciā do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CESSIONÁRIA ou seu representante legal poderá sofrer multa de R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00 por descumprimento de cláusula contratual, conforme for apurado em processo administrativo próprio, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único- Os valores referidos nesta cláusula serão reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada no Artigo 90, §2º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº XXX de XXXX de XXXX de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único- Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município elaborar as normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos critérios legais da administração pública, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir eventuais questionamentos relativos ao presente instrumento de concessão de bem público.

São Sebastião do Caí, aos ... de de 2009

MUNICÍPIO

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-